



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de julho de 2018

I

Série

Número 105

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 214/2018

Quinta alteração à Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, que definiu o regime de preços de venda ao público da gasolina sem chumbo IO95, do gasóleo rodoviário e do gasóleo colorido e marcado.

Portaria n.º 215/2018

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 47/2016, de 19 de fevereiro e 205/2016, de 13 de maio e republicação da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, que define as taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP).

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 214/2018

de 6 de julho

Quinta alteração à Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, que definiu o regime de preços de venda ao público da gasolina sem chumbo IO95, do gasóleo rodoviário e do gasóleo colorido e marcado

Considerando a alteração introduzida na organização e funcionamento do XII Governo Regional, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, que revogou os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 2/2015/M e 9/2017/M, de 12 de maio e de 21 de agosto, respetivamente, evidencia-se a necessidade de atualizar competências e referências orgânicas constantes da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 40/2010, de 28 de junho, 19-A/2013, de 12 de março, 28/2014, de 26 de fevereiro e 152/2015, de 28 de agosto, bem como descentralizar competências, da mesma constantes, em ordem à sua agilização;

Considerando que o Governo Regional pretende efetuar uma redução da taxa de ISP em vigor na RAM, designadamente a que incide sobre a gasolina sem chumbo IO95, sobre o gasóleo rodoviário e sobre o gasóleo colorido e marcado, na senda do preconizado no Programa do XII Governo Regional, no que respeita particularmente ao compromisso em introduzir progressivamente medidas de desagravamento fiscal, tanto quanto a consolidação das contas públicas o permitam.

Assim:

Ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º e a alínea x) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração de artigo

O artigo 3.º da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 40/2010, de 28 de junho, 19-A/2013, de 12 de março, 28/2014, de 26 de fevereiro e 152/2015, de 28 de agosto, é alterado de acordo com o seguinte:

«Artigo 3.º
(...)

1. Os preços máximos de venda ao público são homologados de 7 em 7 dias, à sexta-feira, por despacho dos membros do Governo Regional com atribuições nos setores de finanças e de economia, sempre que se registre uma variação positiva ou negativa do preço máximo em vigor, calculado sem arredondamento e com IVA incluído.
2. (...)
3. A competência prevista no n.º 1 do presente artigo pode ser delegada nos titulares dos cargos dos serviços com atribuições na área das finanças e da economia, para exercício conjunto da mesma pelos referidos titulares.

4. A delegação de competências prevista no número anterior pode ser subdelegada.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 5 de julho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Portaria n.º 215/2018

de 6 de julho

Alteração à Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 47/2016, de 19 de fevereiro e 205/2016, de 13 de maio e republicação da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, que define as taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Considerando o disposto na Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 40/2010, de 28 de junho, 19-A/2013, de 12 de março, 28/2014, de 26 de fevereiro e 152/2015, de 28 de agosto;

Considerando que a política implementada pelo XII Governo Regional no âmbito da sustentabilidade das finanças públicas regionais, tem-se traduzido em resultados positivos no que concerne à execução orçamental e aos saldos em contas nacionais;

Considerando que o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14-A/2012, de 30 de março, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, estabelece os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) aplicáveis às gasolinas, aos gasóleos, aos petróleos, aos fuelóleos e aos produtos petrolíferos e energéticos;

Considerando que o Governo Regional pretende efetuar uma redução da taxa de ISP em vigor na RAM, designadamente a que incide sobre a gasolina sem chumbo IO95, sobre o gasóleo rodoviário e sobre o gasóleo colorido e marcado, na senda do preconizado no Programa do XII Governo Regional, no que respeita particularmente ao compromisso em introduzir progressivamente medidas de desagravamento fiscal, tanto quanto a consolidação das contas públicas o permitam.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os números 1.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 47/2016, de 19 de fevereiro e pela Portaria n.º 205/2016, de 13 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

- 1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC27101141 a NC 27101149, é igual a € 584,47 por 1000 l.

- 2.º (...)
- 3.º (...)
- 4.º (...)
- 5.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 360,31 por 1000 l.
- 6.º (...)
- 7.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 57,45 por 1000 l.
- 8.º (...)
- 9.º (...)
- 10.º (...)
- 11.º (...)
- 12.º (...)
- 13.º (...)
- 14.º (...)

Artigo 2.º

É republicada, em anexo, a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 47/2016, de 19 de fevereiro e pela Portaria n.º 205/2016, de 13 de maio, com a redação atual introduzida pela presente Portaria.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 5 de julho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Portaria n.º 215/2018, de 6 de julho
(a que se refere o artigo 2.º)

Republicação da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro

- 1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC27101141 a NC 27101149, é igual a € 584,47 por 1000 l.
- 2.º A taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo superior a 0,013 por litro, classificada pe-
- los códigos NC 27101151 a NC 27101159, é igual a € 747,50 por 1000 l.
- 3.º A taxa do ISP aplicável ao petróleo, classificado pelos códigos NC 27101921 a NC 27101925, é igual a € 388,23 por 1000 l.
- 4.º A taxa do ISP aplicável ao petróleo colorido e marcado, classificado pelo código NC 27101925, é igual a € 130,16, por 1000 l.
- 5.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 360,31 por 1000 l.
- 6.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo de aquecimento, classificado pelo código NC 27101945, é igual a € 336,33 por 1000 l.
- 7.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 57,45 por 1000 l.
- 8.º A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado com o código NC 27101961, é igual a € 29,93 por 1000 kg.
- 9.º A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%, classificado com os códigos NC 27101963 a NC 27101963 a NC 27101969, é igual a € 29,00 por 1000 kg.
- 10.º A taxa de ISP aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos, óleos minerais, classificados com os códigos NC 27101983 a NC 27101993, é igual a € 5,63 por 1000 kg. Sendo a quantidade inferior a 1000Kg, é aplicada a taxa única de €5,63.
- 11.º A taxa de ISP aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos, óleos minerais, classificados com os códigos NC 27101981, 27101999, 38112100 e 38112900, é igual a € 25,04 por 1000 kg. Sendo a quantidade inferior a 1000Kg, é aplicada a taxa única de € 25,04.
- 12.º Com a extinção da RAMEDM-Estradas da Madeira, S.A e a cessão dos efeitos do contrato de concessão celebrada com a referida entidade, conforme estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M de 14 de fevereiro, encontra-se tacitamente revogada a Contribuição de Serviço Rodoviário Regional, criada pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/M, de 13 de dezembro.
- 13.º É revogada a Portaria n.º 45/2012, de 30 de março, publicada no JORAM, II série, de 30 de março de 2012.
- 14.º A presente portaria produz efeitos a partir de 12 de janeiro de 2015.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)